

## PORTARIA Nº 037/2024

### DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor Carlos Felipe de Souza Pereira, lotado nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato nº 008/2024, cujo objeto é a aquisição de uma cota de patrocínio da “13ª Edição do Prêmio Biguá Sustentabilidade”, celebrado com a patrocinada Televisão Cachoeiro Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, conforme documentação constante no processo nº 24265/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal do contrato ora designado:

- I - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- III - Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- IV - Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas;
- V - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;
- VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- VII - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da patrocinadora e não exclui nem reduz a responsabilidade da patrocinada por qualquer irregularidade;
- VIII - Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades



competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa;

IX - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º.** Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2024.

**Márcio Dellatorre Tavares**  
**Diretor Presidente em Exercício – AGERSA**  
**Decreto Municipal nº 33.938/2024**

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
29300-803  
28.3511 7077



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000380035003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

